



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NA PRAÇA ALÍPIO DE QUEIROZ MARQUES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, BAHIA.





## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

### DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**EMPRESA/NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, inscrita no CNPJ – 13.782.479/0001-07/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrito no CNPJ de nº 11.352.889/0001-92.

Botuporã/BA, 23 de abril de 2024

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporã – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal N° 070 de 29 de março de 2019; Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual n° 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM N° 4420/15, Lei complementar N° 140/11. RESOLVE: **Art. 1° DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrito no CNPJ de nº 11.352.889/0001-92, localizado na Rua Nelson de Castro, nº 09, Centro, CEP: 46.570-083, do município de Botuporã – BA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, inscrita no CNPJ – 13.782.479/0001-07, localizada na Rua. Deputado João de Figueiredo, nº 85 - Centro - CEP 46.570-000, do município de Botuporã – Ba, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NA PRAÇA ALÍPIO DE QUEIROZ MARQUES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, BAHIA.** Nestes termos, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

**Art. 2.º** Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

**Art. 3.º** A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

*Lucas Daniel P. Marques*  
**Lucas Daniel Pereira Marques**  
 Diretor de Meio Ambiente  
 Decreto de nº 351/2023

Lucas Daniel Pereira Marques  
 Diretor Municipal de Meio Ambiente  
 CPF: 042.130.705-65  
 Decreto nº 351/2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BB5-82F2-95EF-B7B8-0F10> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BB5-82F2-95EF-B7B8-0F10



### Hash do Documento

f4d60a14faf099385fb9a36a9f9620f0f3bcd04c2d6d81e750446acc53232139

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/04/2024 13:24 UTC-03:00